

*Registado  
AS/4V.º 2/15  
do livro nº 10*



## Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 962, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962.

Concede isenção de impôsto de transmissão  
"inter-vivos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do impôsto de transmissão "inter-vivos" as aquisições de imóveis feitas por Associações Recreativas, Esportivas, e por Escolas Particulares que ministrem ensino gratuito a um mínimo de 5% (cinco por cento) do total de alunos matriculados, quando tais aquisições se destinarem a construção de séde própria.
- Artigo 2º - Ficam igualmente isentas do pagamento do mesmo impôsto as aquisições de imóveis feitas por meio de financiamentos concedidos por Institutos de Previdência.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de setembro de 1962.

*[Signature]*  
Dr. José Norton de Andrade  
Prefeito Municipal em exercício

*[Signature]*  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 5 de setembro de 1962.

*[Signature]*  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo.

CS/\*